



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
*Secretaria das Finanças*

**LEI Nº 610, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IMACULADA,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA  
PARAÍBA, Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :**

**Artigo 1º-** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de IMACULADA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 17.494.339,00 (Dezesseze Milhões, Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação :

<b>I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>17.494.339,00</b>	<b>85,25</b>
Receita Tributária	401.637,00	1,96
Receita Patrimonial	120.000,00	0,58
Transferências Correntes	16.745.204,00	81,60
Outras Receitas Correntes	227.498,00	1,11
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.623.728,00</b>	<b>22,53</b>
Operações de Crédito	109.200,00	0,53
Alienação de Bens	32.760,00	0,16
Transferências de Capital	4.481.768,00	21,84
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.595.961,00</b>	<b>7,78</b>
Ded. da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.595.961,00	7,78
<b>Total</b>	<b>20.522.106,00</b>	
1. Intraorçamentário :	0,00	0,00
2. Total Geral da Administração Direta :	20.522.106,00	00,00

**Artigo 3º-** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de

Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.329.748,00</b>	<b>74,70</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.689.198,00	47,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.640.550,00	27,49
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.724.358,00</b>	<b>23,02</b>
INVESTIMENTOS	4.724.358,00	23,02
Reserva de Contingência	<b>468.000,00</b>	<b>2,28</b>
Reserva de Contingência	468.000,00	2,28
<b>Total:</b>	<b>20.522.106,00</b>	
1. Intraorçamentário :	0,00	0,00
2. Total da Administração Direta :	20.522.106,00	00,00

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00	3,41
02.010	GABINETE DO PREFEITO	278.936,00	1,36
02.020	SEC. DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	99.000,00	0,48
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	202.608,00	0,99
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.109.104,00	5,40
02.050	SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E ESTRADAS	2.115.632,00	10,31
02.070	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	783.738,00	3,82
02.080	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	402.484,00	1,96
02.090	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	8.531.644,00	41,57
02.100	DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL	48.048,00	0,23
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.979.632,00	24,26
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	803.280,00	3,91
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	468.000,00	2,28
<b>Total:</b>		<b>20.522.106,00</b>	
1. Intraorçamentário :		0,00	0,00
2. Total Geral da Administração Direta		20.522,106,00	100%

**Art. 4º-** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão e no interesse da administração poderá designar órgãos Centrais para movimentar dotações

atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66. da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º-** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º-** Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a :

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 2º- O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizada para o exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste artigo.

**Art. 7º-** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 8º-** Esta lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de Dezembro de 2011.

  
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA  
Prefeito